CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DE MARABÁ.

Altera o inciso XXII, do artigo 9º, acrés cenda o inciso XLI ao referido artigo, e altera a redação do inciso II, parágrafo único do artigo 199, todos da Lei Orgâni ca do Município de Marabá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, após a aprovação do Plenário, nos termos do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O Inciso XXII, do Art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Marabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º . .....

.....

XXII - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, fixando as respectivas tarifas, cujos preços jamais poderão exceder aos cobrados em Belém, Capital do Estado."

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 9º da Lei Orgânica , o inciso XLI, com a seguinte redação:

" Art. 9º . .....

.....

XLI - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de táxis, fixando suas tarifas."

Art. 3º - O inciso II, Parágrafo Único, do Art. 199, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 199. .....

Parágrafo Único. .....

.....

I - . .....

II - Estudar e discutir as planilhas de custo das em- presas e opinar sobre a fixação das tarifas de transportes coletivos,

cujos preços jamais poderão exceder aos cobrados em Belém, Capital do Estado."

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, em 02 de Junho de 1992

EMERSON MIGUEL CASELLI
Presidente em exercicio

ELZA ABUSSAFI MIRANDA
1ª Secretária

ANTONIO COÊLHO FERREIRA
2º Secretário.